



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.095, DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Concede Aposentadoria por Invalidez a servidora pública municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

E CONSIDERANDO o expediente oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo nº. 4.205/2018), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a Servidora que especifica,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, em favor de **SHEILA GOMES NOGUEIRA RODRIGUES**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº. 050.563.206-33, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 481, Código: CPE, Símbolo: NF, Nível: III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em cessão ao Juízo da Comarca de Espera Feliz, sendo os proventos integrais por média aritmética fixados abaixo:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Tempo de contribuição em anos (trabalhados)                          | 30                  |
| Tempo de contribuição em anos (necessários)                          | 30                  |
| Proporcionalidade  | 100,00%             |
| Média Aritmética Simples de 80% dos maiores salários de contribuição | R\$ 1.114,96        |
| Última remuneração percebida: fevereiro de 2018                      | R\$ 1.075,44        |
| Valor dos Proventos de Aposentadoria                                 | R\$ 1.075,44        |
| <b>Valor Total dos Proventos de Aposentadoria</b>                    | <b>R\$ 1.075,44</b> |

**Art. 2º** A aposentadoria será processada em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição da República, sendo que o reajuste far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 4º** O benefício de que trata este Decreto será mantido enquanto perdurar a total incapacidade laboral da servidora.

**Parágrafo único.** Se, no prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados da data de sua concessão, for verificada a recuperação total do servidor para suas funções laborativas, será cessado o benefício de que trata o art. 1º.

**Art. 5º** O presente ato, para que surta os seus completos efeitos jurídicos, deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2018.

Caparaó, 27 de abril de 2018.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.095, de 27 de abril de 2018, que “*Concede Aposentadoria por Invalidez a servidora pública municipal*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_